Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5689/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24871/2016
PROTOCOLO	: 1750664
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1 – PREFEITO À ÉPOCA 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
INTERESSADO (A)	: MADALENA JARA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária**, da servidora Madalena Jara Barbosa, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 26940/2018** (pç. 10, fls. 76-77), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o **Parecer n. 5892/2019** (pç. 11, fls. 78), no qual apresentou seu entendimento pelo registro da aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária** da servidora Madalena Jara Barbosa, que ocupou o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak